



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena-Paraíba, terça-feira, 07 de maio - Ano 2019 - Nº 4143 - Ano 2019 - Nº 4143

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LUCENA**

EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00008/2019, Leis Federais Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CONTRATADOS: ATLÂNTICO PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.139.168/0001-04

VALOR: R\$ 429.728,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)

CONTRATO Nº 00176/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADOS: ATLÂNTICO PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.139.168/0001-04

VALOR: R\$ 77.920,00 (Setenta e Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

CONTRATO Nº 00036/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADOS: ATLÂNTICO PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.139.168/0001-04

VALOR: R\$ 13.616,00 (Treze Mil Seiscentos e Dezesseis Reais)

CONTRATO Nº 00010/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Lucena, 06 de Maio de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO
GESTORA DO FMS

ANA MARIA SALES DE MENDONÇA
GESTORA DO FMAS

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 057/19

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Colocar a servidora TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula nº 30523, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Lucena-PB, à disposição da Secretaria Estadual de Saúde do Estado-PB, sem ônus para o órgão cedente, em atendimento a solicitação do Exmo. Sr. Governador, através do Ofício GG 21, de 09 de janeiro de 2019.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 30 de abril de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003 de 06 de MAIO de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena- PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 802/2015 (e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena-PB.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros¹:

- a) **Lucimar Santos de Carvalho, representante do Poder Público;**
- b) **Alexsandra Magna da Silva Oliveira, representante do poder Público;**
- c) **Fernanda de Oliveira Souza, representante do Poder Público;**
- d) **Isabel Cristina de Vasconcelos, representante do Poder Público;**
- e) **Renata Dornelas da Silva, representante do Poder Público;**
- f) **Luciana Magno Régis, representante da Sociedade Civil;**
- g) **Rejane Ferreira de Mesquita, representante da Sociedade Civil;**
- h) **Leilivânia Oliveira Costa Freire, representante da sociedade civil;**
- i) **Damiana Maria da Silva Freire, representante da Sociedade Civil;**
- j) **Valdinaldo Ribeiro Henrique, representante da Sociedade Civil;**

§ 1ºA Comissão será presidida por Lucimar Santos Carvalho.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do

processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 06 de maio de 2019.

Marcio Costa dos Santos
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.